



**Política antifraude & anticorrupção
Fundação WeWorld-GVC**

Versão atualizada aprovada pelo Conselho de Administração
Fevereiro de 2020

Sumario

1. PREMISSA	3
2. FINALIDADES	4
3. DESTINATÁRIOS	5
4. DEFINIÇÕES	6
5. POSICIONAMENTO DA WW-GVC RELATIVAMENTE À CORRUPÇÃO	8
6. PAPEL E RESPONSABILIDADE	9
As obrigações do Pessoal.....	9
As obrigações dos Responsáveis pelo Departamento e da Unidade, dos Desks, dos Coordenadores Regionais e dos Representantes do País.....	9
As obrigações das Unidades de Controlo & Qualidade	10
As obrigações do Membro do Conselho Delegado	10
As obrigações do Conselho de Administração.....	10
As obrigações do Presidente	10
7. AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO	11
8. O PROCEDIMENTO DE SINALIZAÇÃO	12
9. O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO	13
10. AS SANÇÕES	14
11. LINHAS DE ORIENTAÇÃO OPERACIONAL DE CARÁTER GERAL	15
Possíveis indicadores de fenómenos de tipo ilícito	15
Riscos específicos	17
Prendas e concessão de hospitalidade / acolhimento	17
Relações com governos e/ou agentes públicos	18
Parceria e adjudicação.....	18
Recebimento de doações, doações a organismos sem fins lucrativos	19
Pagamentos efetuados sob ameaça de um grave e iminente perigo para a própria vida ou para a de terceiros.....	19

PREMISSA

1

A Fundação WeWorld-GVC, nascida em dezembro de 2018, pela união da WeWorld Onlus, - fundada em Milão em 1999 - e pela Associazione GVC, - constituída em Bolonha em 1975 -, pretende reafirmar e salientar o seu compromisso no âmbito da luta contra a corrupção; portanto, com a adoção da presente política, a WeWorld-GVC estabelece um instrumento para fornecer um quadro de referência e reforçar as capacidades da Fundação, em todos os Países nos quais trabalha, relativamente à prevenção e luta contra todos os comportamentos específicos que integram fraude e/ou corrupção (de agora em diante também indicados de acordo com a formulação geral. fenómenos de corrupção/atos de corrupção, etc. ou simplesmente “corrupção”)

A WeWorld-GVC considera que a prevenção e a luta contra a corrupção merecem uma especial atenção estratégica, pelo que, neste âmbito, convém levar a cabo análises aprofundadas, a fim de garantir uma gestão partilhada das informações, desencadear discussões abertas relativas a esta questão e, coordenar as ações em relação aos riscos decorrentes do fenómeno da corrupção.

Os atos que constituem fraude e/ou corrupção, comprometem e põem seriamente em risco o alcance dos objetivos para os quais a Fundação trabalha, contradizendo o mandato. Esses atos podem determinar o desvio de fundos ou de outros recursos destinados aos beneficiários dos projetos, acentuando vulnerabilidades já existentes e/ou afetando o mandato humanitário; além disso, além de reduzir a sua reputação e credibilidade, em detrimento do seu compromisso, dedicação e fundamentação, influenciando também negativamente a capacidade de reter talentos. Além disso, os atos de corrupção constituem uma ameaça para os recursos, materiais e imateriais da Fundação, para os seus bens, além de reduzir a sua reputação e credibilidade perante os financiadores, os governos, as instituições e, de uma forma mais geral, perante as várias partes interessadas, que entram em contato com elas.

A luta contra a corrupção é, portanto, um elemento integrante da responsabilidade, mesmo em âmbito humanitário, e promove uma cultura de gestão empresarial adequada e eficaz, constituindo uma garantia de qualidade, transparência e credibilidade.

2 FINALIDADES

Para manter e preservar elevados padrões de responsabilidade, transparência e respeito pelas leis, a Fundação WeWorld-GVC pretende, com esta política, definir uma orientação e um quadro de referência para gerir os fenómenos ligados a fraudes e corrupção. Este documento fornece uma definição dos atos que entram na categoria de fraude e corrupção, facilitando a elaboração de medidas de controlo para prevenir a eventual deteção das fraudes, definindo ainda responsabilidades específicas neste âmbito.

Além disso, a política é a demonstração do compromisso desenvolvido pela Direção da Fundação e partilhado por todos, para promover e reforçar uma cultura de integridade e transparência.

A política enquadra-se ainda no contexto do “Sistema 231” adotado pela Fundação.

DESTINATÁRIOS

3

A presente política constitui uma política global e, portanto, é aplicada, sem nenhuma exceção, a: Membros da Fundação (Promotores e Aderentes), Órgãos da Fundação – Colégio dos Promotores e Colégio dos Aderentes, Conselho de Administração, Presidente, Conselheiro Delegado, Colégio de Auditores -, todas as pessoas submetidas à sua direção e supervisão, todo o pessoal – independentemente do papel e da função exercidos – todas as pessoas que, a diferentes títulos, colaboram com a WeWorld-GVC – inclusive todos os profissionais que têm um papel importante a desempenhar por conta e em favor da Fundação – ou seja consultores, fornecedores, voluntários, parceiros, financiadores, doadores – e, em geral, todos os que com o seu contributo apoiam a atividade da WeWorld-GVC; as medidas aqui contidas são, portanto, aplicadas a qualquer outra pessoa que estabeleça relações, direta ou indiretamente, estavelmente ou a título provisório, com a Fundação WeWorld-GVC. A política é aplicada em todos os Países em que a Fundação trabalha, a prescindir das práticas e costumes locais, que com ela estejam eventualmente em conflito.

Os princípios e as medidas aqui contidas são obrigatórias para todos os Destinatários, devendo inspirar cada um no exercício da sua atividade em favor e no âmbito da Fundação. A Fundação compromete-se a garantir uma ampla divulgação interna à presente política e, conjuntamente, os destinatários, não excedendo dos limites das próprias tarefas e responsabilidade, devem mandar respeitar, a eventuais terceiras pessoas, as regras aqui contidas.

4 DEFINIÇÕES

As definições de corrupção e a percepção do fenómeno divergem profundamente entre os vários Países, os sistemas legislativos e as culturas em que a WeWorld-GVC trabalha. Existem definições restritivas do fenómeno, que incluem apenas a burla e a apropriação indevida, podendo ser considerado ilegal num determinado contexto (por ex. clientelismos e recomendações), podem, pelo contrário, ser perfeitamente considerados como aceitável em outros.

O termo corrupção – para além do significado específico que adquire em conformidade com a ordem jurídica italiana -, na presente aceção é considerado, a um nível mais vasto, como o ato decorrente do abuso de um poder confiado a uma determinada pessoa para alcançar vantagens de natureza pessoal – portanto, tirando partido da sua autoridade, de um determinado poder, título ou posição, por um lado, e do alcance ilícito, de um benefício próprio, por outro lado, constituem os dois elementos que caracterizam o fenómeno.

Enquanto o termo fraude indica a implementação de esforços ou omissões, com a finalidade de induzir as pessoas em erro, para obter vantagens injustificadas.

As definições incluem toda e qualquer forma de corrupção “financeira” – por exemplo, pagamento de subornos, fraude fiscal, extorsão – mas não exclusivamente. São, de fato, múltiplas as formas em que a corrupção pode manifestar-se, e ela mesmo não é inerente, necessariamente, a atividades exclusivamente de tipo financeiro. Basta pensar, por exemplo, ao manuseamento ou desvio de ajudas, destinadas a serem beneficiadas por grupos de beneficiários não identificados como objetivo, a concessão de ajudas ou recursos em troca de favores de natureza sexual, a concessão de oportunidades de emprego e/ou recursos a parentes e/ou conhecidos, ou ainda a coerção e/ou a intimidação dos membros do pessoal ou dos beneficiários, a fim de que os mesmos admitam ou participem em atividades de tipo ilícito. Portanto, as atividades de natureza financeira, pela sua própria natureza, estão especialmente expostas a fenómenos de corrupção. No entanto, não são as únicas em cujo âmbito a mesma se pode imiscuir, podendo assumir várias formas, ainda que muito distantes entre si.

Além disso, convirá recordar que o fenómeno está em contínua evolução, também graças ao desenvolvimento tecnológico, constante e cada vez mais rápido. É, portanto, necessário, tomar conhecimento desta volubilidade do fenómeno, a fim de manter uma vigilância e uma agilidade na adaptação das defesas e proteção para o travar, nas formas mais adequadas.

Uma série de atos que integram toda e qualquer forma de corrupção e/ou fraude, para dar apenas um exemplo e sem pretensão de forma não exaustiva, são destacadas em seguida:

- O roubo de bens e/ou recursos (materiais e imateriais) pertencentes à Fundação;
- A falsificação e/ou alteração de documentos, não só relativos à contabilidade;
- Falsificação ou manuseamento dos sistemas de registo escritural, efetuar omissões de registos, informações ou dados intencionalmente;
- A destruição, a dissimulação, o uso inapropriado de documentos, arquivos, e/ou equipamentos;
- Apropriação indevida de dinheiro, bens e, em geral, qualquer outra atividade pertencente à Fundação se dispuser de informações relativamente à mesma;
- O pagamento e/ou a aceitação de subornos;
- A aceitação de privilégios, bens ou serviços, como incentivo para favorecer um determinado fornecedor, parceiro ou outra pessoa e, em geral, qualquer outro comportamento colusivo ou contrário ao princípio da transparência nos procedimentos de concurso;
- A representação artificial relativamente ao fornecimento de determinados bens, serviços e, em geral, a realização de determinadas atividades que, na realidade, nunca foram realizadas;
- A falsificação de notas de despesas e/ou pedidos de reembolsos fictícios para cobrir despesas pessoais;
- A circulação não autorizada e ilícita de informações privadas e confidenciais de propriedade da Fundação;
- A realização de todos os comportamentos realizados, implícita ou explicitamente, para influenciar de forma indevida, com vista a obter ilícitas vantagens, tratamentos privilegiados ou omissões, as decisões dos funcionários públicos;
- A utilização de programas IT sem licença, a utilização de credenciais de acesso de terceiros, sem ter sido autorizado ou a criação de identidades ou credenciais falsas, para interferir, de maneira ilícita, na fase de emissão das autorizações ou adquirir informações de maneira ilícita;
- A utilização, para finalidades pessoais de bens e/ou recursos da Fundação;
- A aceitação ou a doação de prendas que, tendo em conta das circunstâncias, não sejam imputáveis às normais relações de cortesia, que não podem ser considerados de valor reduzido;
- A falsa apresentação ou mentira relativamente a qualificações e/ou experiências na apresentação de uma candidatura à Fundação.

5 POSICIONAMENTO DA WW-GVC RELATIVAMENTE À CORRUPÇÃO

A Fundação WeWorld-GVC adota uma política de tolerância para com qualquer comportamento que integra toda e qualquer forma de corrupção e fraude e solicita o pessoal e os voluntários que atuem sempre com honestidade e integridade, salvaguardando os recursos pelos quais são responsáveis.

A prevenção é o primeiro meio de combate contra a corrupção: as perdas financeiras e os danos à reputação poderão ser evitados através de uma ação de prevenção correta, sendo responsabilidade conjunta da Direção, pessoal e voluntários implementar medidas de prevenção. Uma forte cultura de organização da responsabilidade reforça a luta contra comportamentos de tipo ilícito.

A importância das sinalizações: a sinalização de comportamentos que constituem corrupção, efetuada através de canais colocados à disposição da Fundação, ajuda a detetar, combater e desenvolver os mecanismos mais apropriados de controlo e prevenção.

A formulação de sanções na sequência de apuração de factos de corrupção: a Fundação WeWorld-GVC, na sequência da apuração de um ato de corrupção, tomará medidas proporcionadas à natureza do ato cometido e ao prejuízo causado.

A posse da qualificação de organismo *no profit* não reduz a exposição ao risco de corrupção. Enfrentar o tema da corrupção de uma forma franca e aberta é o primeiro passo para a construção de uma cultura de combate contra o fenómeno.

A luta contra a corrupção diz respeito a todos, seja qual for o seu nível e cada um será convidado a dar o seu contributo para a prevenção, a deteção e o combate contra atividades de tipo ilícito.

PAPEL E RESPONSABILIDADE

6

Todo o pessoal da WeWorld-GVC, voluntários, estagiários, membros do Conselho de Administração e parceiros que colaboram com a Fundação na realização das intervenções, são obrigados a respeitar a presente política e a obrigação de informar a Fundação relativamente a casos suspeitos de corrupção.

Nestes casos a sinalização terá de ser enviada ao Organismo de Supervisão que a Fundação nomeou nos termos do Decreto-Lei 231/2001, através de canais de informação específicos, conforme posteriormente tratado no ponto 8.

As obrigações do Pessoal

- Ler e familiarizar com a presente política e aderir à mesma;
- Participar nos cursos de formação e iniciativas de divulgação da presente política, promovidos pela Fundação;
- Participar ativamente na luta contra a corrupção, contribuindo para o planeamento de medidas operacionais de combate contra a mesma;
- Opor-se a tentativas ou atos de corrupção e assinalar os mesmos (ou outras irregularidades) utilizando os canais criados pela Fundação;
- Cada um deve verificar, em relação ao próprio papel e tarefa exercidos, que os parceiros e eventuais terceiros que participam nas atividades ou colaborem com a WeWorld-GVC a outro nível, tenham lido, compreendido e apliquem o conteúdo da presente política.

As obrigações dos Responsáveis pelo Departamento e da Unidade, dos Desks, dos Coordenadores Regionais e dos Representantes do País

São responsáveis pela prevenção e deteção dos fenómenos de corrupção na gestão do dia-a-dia das operações que dizem respeito à Fundação e, nomeadamente, devem:

- Promover uma cultura de *tolerância zero* contra o fenómeno da corrupção;
- Verificar se a presente política e as obrigações decorrentes da mesma (inclusive os de eventuais terceiras pessoas envolvidas, a diferentes títulos, nas atividades de WeWorld-GVC) foram dadas a conhecer aos seus Destinatários;
- Verificar se o pessoal, mesmo em relação à posição e tarefa exercida, recebeu uma formação adequada, a fim de adotar uma prevenção específica dos fenómenos de corrupção;
- Levar a cabo avaliações periódicas relativamente ao risco de exposição a fenómenos de corrupção nas atividades de sua competência, dar respostas adequadas de mitigação e um follow-up adequado, trabalhando ativamente para a redução das oportunidades de comissões de infrações e aumentar as capacidades de defesa. Relativamente a estas atividades, têm a obrigação de informar e de consultar a Unidade de Controlo & Qualidade;
- Verificar se estão organizados e são conhecidos, tanto a nível nacional como internacional, mecanismos de sinalização adequados que assegurem a proteção do autor da indicação *whistleblowing* – e a possibilidade de proceder a sinalizações, ainda que anónimas.

- Informar o Organismo de Supervisão e a Unidade de Controlo & Qualidade, caso sejam sido levados ao conhecimento dos mesmos, ainda que suspeitos, de corrupção e colaborar com a mesma relativamente a casos acima referidos e nas atividades de investigação, se pretendido;
- Adotar as recomendações eventualmente recebidas na sequência de atividades de investigação.

As obrigações das Unidades de Controlo & Qualidade

- Verificar se os riscos de fraude e corrupção foram periódica e corretamente avaliados e identificados pelos vários Responsáveis e pelas outras pessoas a que se refere o parágrafo anterior;
- Verificar e fazer com que o sistema de controlos internos e a gestão dos riscos estejam organizados de modo correto para poder detetar os riscos de corrupção e que o mesmo seja implementado;
- Fornecer um serviço de apoio aos Responsáveis para reduzir a exposição a riscos de corrupção e assegurar a conformidade com a presente política;
- Levar a cabo e gerir o processo de investigação relativamente a casos de corrupção, assegurando o funcionamento correto do mesmo, recorrendo, se for o caso, à colaboração dos vários Responsáveis envolvidos, a diferentes títulos;
- Informar os Responsáveis envolvidos, a diferentes títulos, relativamente às investigações relativas aos seus departamentos e/ou ao pessoal;
- Manter e atualizar o registo dos casos de corrupção;
- Informar e relatar relativamente às suas atividades;
- Informar, de imediato, o Organismo de Supervisão e, com periodicidade anual, o Conselho de Administração, relativamente a casos de corrupção detetados e às investigações levadas a cabo, para além dos resultados das mesmas. A única exceção é o surto eventual de casos graves e urgentes, a respeito dos quais a Unidade de Controlo & Qualidade tem a obrigação de informar atempadamente o Conselho de Administração.

As obrigações do Membro do Conselho Delegado

- Presidir o sistema de controlos internos e a gestão dos riscos para prevenir fenómenos de corrupção, informando o Conselho de Administração.

As obrigações do Conselho de Administração

- Aprovar o conteúdo do presente documento e propor e aprovar as atualizações, sempre que se afigure necessário;
- Supervisionar a aplicação da presente política, respeitando-a por sua vez.

As obrigações do Presidente

- Verificar, através da colaboração com o Membro do Conselho Delegado, se o sistema dos controlos internos que se destina à prevenção dos fenómenos de corrupção, está em linha com as normas de regulamentação em vigor e o mesmo seja coerente com o plano estratégico e com a política sobre os riscos.
- Planear, de acordo com o Conselho de Administração e com o Organismo de Supervisão, as atividades de auditoria interna.

AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO

7

A prevenção é uma atividade essencial para combater a corrupção, sendo a responsabilidade tomada em conjunto com o pessoal, estagiários, voluntários, Responsáveis e Conselho de Administração.

As iniciativas da WeWorld-GVC que visam prevenir fenómenos de corrupção, preveem atividades de revisão e atualização periódica dos sistemas administrativos e de controlo, assim como a atividade de informação, formação e atualização da equipa. Estes preveem, designadamente:

- O reforço da capacidade organizacional, a promoção de uma cultura de transparência e o incentivo a apresentar sinalizações, protegendo o autor da indicação contra eventuais abusos;
- A inclusão da presente política dos acordos entre parceiros, consultores, fornecedores, etc., pedindo a sua aprovação e reservando-se a faculdade de interromper qualquer relação de colaboração com quem se oponha a ela;
- O reforço constante dos sistemas de controlo interno;
- A manutenção de uma partilha adequada das funções (*segregation of duties*);
- A realização de uma análise de risco, a avaliação relativamente aos riscos existentes nos programas e nas diferentes atividades da Fundação, para além da elaboração de medidas de mitigação para dar uma resposta aos riscos identificados;
- A definição de processos e procedimentos claros, de papéis bem definidos para a prevenção e a gestão dos fenómenos de corrupção que sejam proporcionalmente aos riscos identificados.

A sensibilização é essencial para combater a corrupção, portanto a WeWorld-GVC tenciona dotar e promover uma abordagem pró-ativa para a identificação, prevenção e mitigação dos riscos. É também fundamental uma efetiva monitorização das atividades para prevenir e/ou identificar casos de corrupção. Por fim, a Fundação insta a estabelecer um diálogo aberto sobre o assunto, não só entre o pessoal, mas também com Doadores e Parceiros para combater mais amplamente o fenómeno.

As atividades de prevenção também são previstas no “sistema 231” adotado pela Fundação.

8 O PROCEDIMENTO DE SINALIZAÇÃO

Todos os Destinatários da presente política que, por ocasião da conclusão das suas atividades, em nome e por conta da Fundação, identifiquem ou sejam informados sobre a conclusão, mesmo na forma da tentativa, de atos que constituem fraude e/ou corrupção, têm a obrigação de assinalá-los através de canais específicos organizados pela WeWorld-GVC. Também a presença de simples indícios é suficiente para proceder a uma sinalização e implementar uma investigação.

As sinalizações deverão ser dirigidas, em primeiro lugar, ao Organismo de Supervisão.

A Fundação garante a proteção contra retaliações e a confidencialidade de quem, tendo tido conhecimento relativamente à conclusão de um comportamento ilícito, resolva proceder à sinalização sem má intenção.

Salvo disposições em contrário, qualquer acusação, estando ciente da sua falsidade, mal-intencionada, ilusória ou para obter uma vantagem de natureza pessoal, não será tomada em conta, constituindo uma infração das medidas disciplinares em relação à qual a Fundação irá tomar as medidas necessárias, segundo a gravidade.

Mantem-se sempre a obrigação de assinalar a subtração/furtos/perdas materiais/financeiras que ultrapassem os 500,00 Euros. Ao mesmo tempo, mantém-se em vigor a obrigação de assinalar qualquer brinde recebido, excedente as práticas normais de cortesia e excedente as ações de pequeno montante.

- a) Os casos de corrupção ou suspeitos de o serem devem ser assinalados *in primis* ao Organismo de Supervisão, mesmo através do seu *line manager*; e/ou o responsável pelo seu *line manager*, ou ainda, o Responsável pelo Departamento /Unidade;
- b) Neste contexto, a Fundação, adotando o previsto pela regulamentação normativa italiana em matéria de *whistleblowing*, nomeou um Organismo de Supervisão, um organismo independente a quem devem ser enviadas as sinalizações: a) por Correio normal para a seguinte morada: Avv. Giovanni Catellani, Via Guido da Castello 33, 42121 Reggio Emilia; ou b) para o endereço e-mail odvweworldgvc@gmail.com cuja consulta é reservada apenas ao Organismo de Supervisão;
- c) Em alternativa, as sinalizações podem ser enviadas para o endereço compliance.officer@weworld.it gerido pela Unidade de Controlo & Qualidade;
- d) Além disso, as sinalizações poderão ser enviadas utilizando o formulário preparado pela Fundação WeWorld-GVC ou mesmo outro formulário. Em relação ao conteúdo, as mesmas deverão ser, dentro do possível, fundamentadas, ter por assunto fatos conhecidos e detetados pelo autor da sinalização e, seja como for, proporcionar o maior número de elementos a fim de proceder às verificações necessárias.

Também é possível enviar sinalizações através de formulário anónimo, desde que o conteúdo seja bastante fundamentado de modo a permitir a conclusão de um inquérito. Repare-se que o procedimento de investigação, nesses casos, poderá ser complexo na falta de adoção de mais informações relativas aos fatos.

O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO 9

Todas as sinalizações que tiverem por assunto fatos bastante fundamentados, manifestamente infundados ou enganosos, serão objeto de investigações *a posteriori*.

As pessoas indicadas no ponto a) do capítulo anterior e que tiverem recebido uma sinalização, têm a obrigação de avaliar a situação face ao conteúdo da mesma e informar Organismo de Supervisão, para a morada especificada e a Unidade de Controlo & Qualidade que constituirá uma equipa de investigação para analisar o assunto, verificando que as devidas avaliações sejam conduzidas em conformidade com as leis em vigor e os procedimentos internos da Fundação. Quem fizer parte da equipa de investigação terá a obrigação de se atuar na mais estrita confidencialidade, honestidade e transparência. Terá ainda a obrigação de informar, caso subsistam elementos que forneçam uma ideia ilusória ou possam afetar, ainda que parcialmente, as atividades do inquérito.

Os aspetos ligados à segurança devem sempre ser mantidos em consideração. Por esta razão, prioritariamente à instauração de um inquérito, deverá ser levada a cabo uma avaliação do risco para avaliar a provar eventuais riscos, ainda que abstratamente configurados, eventualmente decorrentes da mesma. A WeWorld-GVC agirá de tal maneira a garantir a segurança de todas as pessoas envolvidas no processo.

O procedimento de investigação - cuja duração é variável relativamente a circunstâncias de tempo, lugar e ação - é devidamente documentado e, em caso de sinalização não anónima, o autor da sinalização será informado quanto ao seu resultado. Fica acordado que as informações recebidas serão consideradas confidenciais e ninguém poderá executar esses atos de investigação ou de inquérito sobre atos de alegada corrupção, não podendo ninguém executar, por conta própria, atos de investigação ou de inquérito sobre atos de alegada corrupção. As informações relativamente ao procedimento de investigação serão emitidas apenas na altura da sua conclusão e serão mantidas confidenciais.

A Unidade de Controlo & Qualidade informa periodicamente o Conselheiro Delegado relativamente à sua atividade e relatará ao Conselho de Administração sobre eventuais sinalizações recebidas/investigações efetuadas e seus resultados.

10 AS SANÇÕES

A Fundação WeWorld-GVC na sequência da determinação positiva, decorrente da conclusão de um procedimento de investigação, de atos de corrupção cometidos pelos Destinatários do presente documento, prevê a imposição de uma série de possíveis sanções, também previstas nos termos do Decreto-Lei 231/2001. Estas são proporcionais ao tipo de ilícito e ao impacto do mesmo para a Fundação WeWorld-GVC, as sanções são impostas em conformidade com a regulamentação em vigor, regulamentos e contratos coletivos.

Caso a infração da presente política seja cometida por um ou mais membros do Conselho de Administração, o Organismo de Supervisão terá de informar, de imediato, o Colégio de Auditores, exprimindo um parecer sobre a gravidade da infração. O Conselho de Administração, após ter ouvido o parecer do Colégio dos Auditores, procederá à adoção das iniciativas específicas.

Se a comissão, ainda que de forma tentada, lesar um dos comportamentos relacionados com uma das situações mencionadas na regulamentação contida no Decreto-Lei 231/1, isto constituirá uma grave infração da política que conduz à necessária interrupção de colaboração adotada com o autor da infração.

A comissão de atos contrária à presente política, pelos trabalhadores, colaboradores estrangeiros ou voluntários, é considerada uma infração disciplinar. Nomeadamente, segundo a gravidade, podem ser previstos, em alternativa, advertência verbal, advertência escrita, suspensão do trabalho e também perda do respetivo salário, despedimento com pré-aviso ou despedimento com efeitos imediatos sem pré-aviso.

Qualquer infração da presente política adotada pelos consultores, colaboradores, fornecedores ligados à WeWorld-GVC por um contrato sem admissão na empresa e, seja como for, não sujeito à direção ou à supervisão da WeWorld-GVC, poderá determinar, no caso de maior gravidade, até a rescisão do contrato, sem prejuízo do pedido de indemnização, em tribunal civil e/ou penal, caso esse comportamento prejudique a Fundação.

A aplicação de sanções é desvinculada por eventuais processos civis e/ou penais, podendo ser cumulados com os mesmos, caso estejam reunidos os pressupostos previstos pela lei aplicável. As pessoas envolvidas e consideradas responsáveis pelas perdas de natureza financeira ou que tenham causado prejuízos de outro tipo à Fundação, terão de proceder à devolução do eventualmente subtraído e/ou à indemnização do prejuízo. Se isto não for possível e nos outros casos previstos pela lei, a Fundação reserva-se o direito de intentar ações judiciais.

DIRECTRICES OPERATIVAS DE CARÁCTER GENERAL

11

A Fundação WeWorld-GVC solicita a todos os destinatários da presente política que ajam de forma profissional, integral, honesta e transparente. Não são admitidos, de nenhum modo, pagamentos ilícitos, clientelismos injustificados ou outro atos que possam expor a Fundação ao risco de perdas, ainda que de natureza financeira, sanções e/ou prejuízos decorrentes da reputação.

Qualquer ato de fraude e/ou corrupção, aína que na forma da tentativa, está proibida e não será tolerada de algum modo.

É proibido efetuar e/ou receber pagamentos, prendas ou qualquer outro tipo de favor ilícito e não justificado, em favor e/ou de qualquer parte, seja esta pública, agente público ou sujeito particular, a fim de influenciar indevidamente a vontade de terceiros, para causarem um prejuízo injusto e/ou uma vantagem imprópria.

Nas situações críticas ou de legalidade duvidosa, a Fundação convida os destinatários da presente política a adequarem-se às seguintes sanções:

- Ignorar e/ou afastar qualquer tentativa de fraude e/ou corrupção;
- Tentar procurar testemunhas;
- Não acordar nada de indevido, que não estejam incluídas nas normais atividades e procedimentos da Fundação, ainda que o ato seja eventualmente camuflado sob a menção “doação de beneficência”;
- Manter atualizado o registo dos casos de corrupção e a respetiva documentação.

Caso qualquer Destinatário seja levado ao conhecimento ou tenha a suspeita legítima quanto à realização de atividades de natureza ilícita, deverá informar de imediato a Fundação através dos canais preparados pela mesma.

Possíveis indicadores de fenómenos de tipo ilícito

A seguir e, de modo não exaustivo, podendo a corrupção manifestar-se em comportamentos de diferente fenomenologia, fornece-se uma lista de indicadores que podem constituir indício quanto ao cumprimento de possíveis atividades de tipo ilícito:

- Discrepâncias/ incongruidade de tipo contabilístico:
 - Descrições dos pagamentos ou atribuições não presentes, vagas, inconsistentes e/ou falsas;
 - Identidade da parte contrária ou do beneficiário de um pagamento não presente, falso, invulgar;
 - Compensações ou reembolsos excessivos, invulgares, sem apresentação de documentos comprovativos adequados;
 - Contas genéricas e diferentes das geralmente utilizadas pela Fundação, para esconder pagamentos indevidos;

- Emissão de faturas indevidas, falsas ou não corretas; falsos relatórios de despesas com viagens ou de outro tipo; pagamentos não contabilizados.
- Uma contraparte (parceiro, fornecedor, etc..) apresenta-se não devidamente qualificada para a execução do cargo confiado;
- Uma contraparte recusa a adesão à presente política ou a outros procedimento da Fundação, recusa-se de fornecer informações legitimamente solicitadas pela WeWorld-GVC para executar as atividades que lhe foram confiadas (por ex. uma parte recusa-se a fornecer informações quanto às suas relações com outras partes interessadas, os parceiros não permitem o acesso à documentação relativa à contabilidade e às despesas sustentadas no âmbito de um projeto implementado juntamente com a Fundação.)
- Pedidos de comissões /subornos, a um país terceiro, a uma terceira parte não bem identificada ou paga em numerário.
- Forte ligação de uma contraparte com um determinado governo, grupo, partido político etc.;
- Uma contraparte recusa-se a revelar a sua identidade;
- A falta de acordos escritos com contrapartes de negociação, indisponibilidade para participar na presente política, no código ético etc.;
- Uma contraparte recusa-se a fornecer informações ou fornece informações não corretas no decorrer de uma diligência devida e de avaliação de parceiros.

Riscos específicos

PRENDAS E CONCESSÃO DE HOSPITALIDADE / ACOLHIMENTO

Constituem atos contrários à presente política a receção e ou concessão, por qualquer pessoa que atue por conta ou em nome da Fundação WeWorld-GVC, prendas, hospitalidade, viagens, entretenimento e, de uma forma mais geral, qualquer outro tipo de donativo não justificado pelas partes terceiras ou em favor das mesmas, que entrem em contato com a Fundação para a realização das suas atividades. Constituem uma exceção, embora limitada, para as despesas mínimas com a hospitalidade que cubram a participação de terceiros a eventos /atividades oficiais promovidos pela Fundação, quando, tendo em conta as circunstâncias, estas possam ser enquadradas no âmbito das normais relações de cortesia e possam ser consideradas de valor reduzido, de maneira a não gerar minimamente, em quem os efetua ou os recebe, a suspeita que com os mesmos se queira influenciar indevidamente a capacidade de discernimento ou de decisão da parte contrária.

Eventuais prendas e/ou doações de valor reduzido podem ser aceites desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: - razoabilidade e respeito pelas tradições locais; - não fundamentados por querer influenciar, de maneira indevida, a perceção de terceiras pessoas; - ser proporcionados aos padrões de cortesia profissional em vigor no lugar em que a Entidade tem a sua sede legal; - ser concedidos em boa-fé e sem nenhuma pretensão de reciprocidade; - ser concedidos por ocasião de uma especial data ou evento que os justifique; - não ser concedidos a agentes públicos, encarregados do serviço público ou outras pessoas o cumprimento (ou omissão) de um ato do próprio escritório, - não ser concedidos com regularidade, de forma a criar uma aparência de falta de correção ou pôr em causa esta política. Parte-se do princípio que as prendas dessa natureza não continuam a ser de propriedade da pessoa que a receber, mas passarão a ser de propriedade da Fundação e, como tal, terão de ser partilhadas com o pessoal a fim de que todos possam beneficiar (por ex. um kit de esferográficas oferecidas por um determinado fornecedor no final do ano, não se torna de propriedade do logista /secretário que as recebe mas de todo o escritório).

As prendas e/ou as despesas com a hospitalidade e de valor não superior ou igual a 20,00 Euros, são permitidas, se respeitarem os requisitos acima.

As prendas e/ou as despesas com a hospitalidade e de valor superior a 20,00 Euros e não superior a 50,00 Euros, na posse dos requisitos de legalidade acima referidos, são sujeitos à aprovação prévia da administração.

As prendas e/ou as despesas com a hospitalidade e de valor superior a 50,00 Euros são consideradas em conflito com a presente política e obrigam o destinatário a devolver o eventualmente recebido, notificando ao doador as regras da Fundação sobre o tema.

Constituem exceção a esta regra as eventuais doações/doações sem fins lucrativos, com finalidades de caridade, pelos fornecedores ou parceiros de projeto, concedidos a fim de apoiar as atividades da Fundação, na sua globalidade na prossecução do seu mandato ou concedidas em benefício direto dos beneficiários do projeto. As mesmas, desde que sempre na posse dos requisitos acima listados (razoabilidade, não justificados pela intenção de afetar a capacidade de decisão de outras pessoas, etc..), são geralmente admitidas, mas deverá ser previamente informada a administração com vista à verificação e confirmação dos pressupostos de legalidade, tendo também em conta as circunstâncias do caso em apreço.

RELAÇÕES COM GOVERNOS E/OU AGENTES PÚBLICOS

As relações que a WeWorld-GVC mantém com a Administração Pública (incluindo as instituições públicas locais, as comunitárias e internacionais) é baseada na transparência, exatidão e integralidade. São proibidos todos os comportamentos adotados, implícita ou explicitamente, a fim de influenciar indevidamente, com vista a obter ilícitas vantagens, tratamentos privilegiados ou omissões, as decisões dos funcionários públicos.

Subornos a funcionários da Administração Pública: fica proibido qualquer pagamento efetuado em favor de funcionários públicos para a execução ou omissão de emissão de documento devida, cujo resultado já tenha sido determinado por lei. Esses pagamentos são considerados uma forma de corrupção e, portanto, proibidos, com tolerância zero da Fundação face à sua eventual comissão.

Envolvimento de Organismos públicos /governamentais nas atividades da Fundação: pode acontecer que agências governamentais / ministérios, etc. fiquem envolvidos no planeamento e/ou na coordenação de atividades institucionais da Fundação, por exemplo projetos de emergência, em resposta a catástrofes ou calamidades naturais, projetos de tipo infraestrutural, etc.. Nestes casos, o envolvimento dessas pessoas terá de ser explicado na proposta financiada pelo Doador, a decisão respeitante esses organismos deverá ser justificada exclusivamente com vista às atividades de projeto em favor dos beneficiários, para uma sua execução e/ou coordenação melhor ou mais eficaz e, de modo nenhum subjacente ao alcance de outras eventuais vantagens que vão além das finalidades institucionais da Fundação. Por fim, o acordo de colaboração com esse organismo/instituição terá de ser formalizado e codificado em formulário específico assinado pela Fundação, onde deverão constar os termos do acordo.

PARCERIA E ADJUDICAÇÃO

Na instauração de relações institucionais entre a Fundação e terceiras pessoas (por exemplo parceiros, colaboradores e/ou fornecedores) o pessoal deverá adotar os procedimentos previstos pela WeWorld-GVC para proteção da exatidão, transparência e integridade em conformidade com as melhores práticas comerciais.

Nesses casos, a aquisição de informações relativamente à contraparte do negócio (por exemplo diligência devida e avaliação de parceiros), a execução de

controles administrativos e financeiros face às contrapartes e uma adequada monitorização das mesmas são instrumentos que facilitam a prevenção de atos de fraude e/ou corrupção.

Em geral, convém sempre: - efetuar uma prospeção de mercado ou um mapeamento dos parceiros; - adotar e acompanhar um processo formal de empreitada e de avaliação; - levar a cabo controlos sobre as próprias contrapartes (diligência devida e avaliação de parceiros)) e verificar se têm os requisitos de transparência, exatidão e integridade das mesmas; - selecionar a melhor contraparte face aos requisitos pretendidos e documentar, de maneira transparente e objetiva, as razões subjacentes à escolha; - manter uma separação adequada das tarefas, limitar as derrogações uma vez que os processos foram definidos.

A este respeito remetemo-nos também para as regras contidas no Manual de procedimento utilizado pela Fundação WeWorld-GVC e ao manual de Administração, Finança e Controlo.

RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, DOAÇÕES A ORGANISMOS SEM FINS LUCRATIVOS

No âmbito das atividades da Fundação e para prevenir a comissão de infrações, a que se refere a presente política, não são admitidas doações ou doações sem fins lucrativos, efetuadas através de canais diferentes dos oficiais, colocados à disposição da Fundação, Além disso, a WeWorld-GVC apura a identidade dos seus doadores e procede a verificações e controlos, visando impedir a receção de fundos adquiridos por meios ilícitos, no âmbito da legislação em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.

PAGAMENTOS EFETUADOS SOB AMEAÇA DE UM GRAVE E IMINENTE PERIGO PARA A PRÓPRIA VIDA OU PARA A DE TERCEIROS

Pode acontecer que um membro do pessoal seja obrigado, sob ameaça de um grave perigo para a própria incolumidade pessoal, para a própria vida, liberdade e/ou segurança ou para a vida de terceiras pessoas ligadas ao primeiro, a desembolsar somas em dinheiro ou outros serviços não devidos em favor de terceiros. Nesses casos, quem efetuar um pagamento, quando estiverem reunidas tais circunstâncias extremas, não será sujeito a nenhum tipo de sanção, mas terá, no entanto, a obrigação de informar a Fundação relativamente ao caso específico, através do sistema de sinalizações organizado pela mesma.



Fondazione WeWorld-GVC

Via Serio 6, 20139, Milano	Via Baracca 3, 40133, Bologna
Tel +39 02 55231193	Tel +39 051 585604
Fax +39 02 56816484	Fax +39 051 582225

www.weworld.it